



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BA, ESTADO DA BAHIA, E A UNIDADE EXECUTORA ESCOLA NOVA GERAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. C.N.P.J. n. 14.126.981/0001-22, com sede na cidade de Entre Rios/BA, situada a Av. Romeu Veloso, sn, Entre Rios/BA, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, brasileiro, maior, casado, CI nº. 01740545 99, SSP/BA, e inscrito no CPF nº 261.542.265-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **UNIDADE EXECUTORA ESCOLA NOVA GERAÇÃO**, associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n. 157/2017, e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.182.456/0001-36, situado na Travessa da Areia, s/n, Loteamento Gudes de Melo, Entre Rios/BA, simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente Sra. IZALDETE SANTOS LISBOA, brasileira, casada, professora, inscrito no RG sob nº 052.806.23 52, inscrita n CPF n. 647.464.965-87, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, n. 247, Guedes de Melo, Entre Rios - Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o repasse de subvenções sociais e a cessão de servidores municipais cuja finalidade é a prestação de serviço de educação infantil às crianças em situação de vulnerabilidade social do município de Entre Rios/BA, conforme disposto e autorizado pela Lei Municipal n. 168, de 03 de maio de 2018, conforme resultado do Chamamento Público n. 001/2020, cuja proposta, plano de trabalho, cronograma de desembolso são parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição,

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objeto do convênio, o Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores à **UNIDADE EXECUTORA ESCOLA NOVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

GERAÇÃO, de acordo com a sua demanda e disponibilidade do Município, bem como a efetuar despesas de custeio e de investimentos.

Parágrafo segundo. Os repasses a que se refere o caput serão realizados em conformidade com os limites estabelecidos no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo terceiro. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão os limites estabelecidos no anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a RESOLUÇÃO Nº 1381/2018 do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo quarto. O presente convênio será pelo período de 18 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma e prazo estabelecidos no Edital de Chamamento Público, para fins de análise e aprovação pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1. aprovar o quadro de profissionais docente e não docentes, contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração;

3.1.2. encaminhar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;

3.1.3. ceder professores, servidores e estagiários da Prefeitura Municipal de Entre Rios/BA, bem como auxiliar no fornecimento de merenda escolar;

3.1.4. prestar apoio técnico à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração;

3.1.5. manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos profissionais e docentes contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

3.1.7. manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.1.8. acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação de Atendimento Educacional Especializado, previsto no Projeto Político Pedagógico, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.9. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;

3.1.10. exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

3.1.11. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria;

3.1.12. designar, mediante Portaria/SDUC, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

3.1.13. fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;

3.1.14. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

3.1.15. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.16. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.1.17. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1. executar fielmente o plano de trabalho objeto do presente Termo de Colaboração, sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Entre Rios - BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- 3.2.2. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- 3.2.3. apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.4. garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 3.2.5. encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.2.6. realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- 3.2.7. viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- 3.2.8. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.9. abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração.
- 3.2.10. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.11. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 3.2.12. divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.13. executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

3.2.14. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

3.2.15. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

3.2.16. restituir à Secretaria Municipal da Educação – SEDUC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

d) quando não for executado o objeto deste instrumento;

e) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

f) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

3.2.17. restituir à Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.2.18. manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

3.2.19. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.2.20. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

3.2.21. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.22. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo previsto em lei;

3.2.23. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.24. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em oito parcelas mensais conforme a seguir descrito, nos termos do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo.

1ª parcelas - março/2020 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

09 (nove parcelas) - abril a dezembro/2019 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo primeiro - As despesas devem estar vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo segundo – os valores a serem repassados serão depositados na conta corrente n. 15.746-8, Agência n. 4662, Caixa Econômica Federal, Entre Rios/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

5.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA corresponderá à remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.25 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor per capita no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

5.2. Os repasses financeiros para atender serão efetivados mensalmente, em 08 (oito) parcelas, conforme definido no Termo de Colaboração.

5.3 ° O repasse de nova parcela de recurso está condicionado à conferência e aprovação pelo órgão municipal da Administração Pública, da prestação de contas da parcela anterior.

5.4 Os valores não utilizados pela entidade civil por um período igual ou superior a um (01) mês deverão ser destinados à aplicação financeiras de curto prazo, em instituição financeira oficial, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

6. 1. As despesas previstas no presente Termo de Colaboração correrão a conta da:

Os recursos a serem transferidos correrão a conta da seguinte dotação orçamentárias:

Órgão: 11.00

Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 11.11

Secretaria Municipal da Educação

Projeto/Atividade: 2.033

Manutenção da Educação Especial

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 01/04/42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta corrente n. 31.221-5, Agência n. 2041-9, Entre Rios/BA em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente Termo.

7.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

7.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

7.2.3. quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 7.3. Nos casos previstos nos itens anteriores, obriga-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

8.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; 8.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; 8.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes/funcionário da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

8.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O Relatório de Execução do Objeto deverá ainda conter:

- a) a descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas;
- c) os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) a justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) o plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- h) o demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- i) os boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e
- j) a relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. O Relatório de Execução Financeira, além de outros itens previstos no instrumento de cooperação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;
- c) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica quando houver;
- d) os extratos da conta bancária específica;
- e) os comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas e notas fiscais;
- f) os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

Parágrafo Único. O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observado as disposições dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 1381/2018 do TCM/BA.

9.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas apresentadas pelas entidades à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será realizada pela Controladoria Geral do Município de Entre Rios, que emitirá parecer técnico acerca da regularidade ou não das constas apresentadas, observando os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

ou III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1. O prazo referido no item 9.7 é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.8.1. O transcurso do prazo definido no item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 9.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 9.12. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

9.13. Em caso de não aprovação de quaisquer parcelas repassadas, o órgão municipal da Administração Pública deverá adotar as providências necessárias para apuração de fatos identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção dos ressarcimentos ao erário, devendo-se comunicar ao Tribunal de Contas as providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Termo de Colaboração vigorará no período de 18 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

10.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

10.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

10.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 10.1 deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

11.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

12. É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.1. O gestor da parceria será revestido de poderes de controle e fiscalização, sendo responsável pelas seguintes obrigações:

I – Emissão de Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterà, no mínimo, os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – Elaboração de Parecer Técnico acerca da prestação de contas final;

III – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

V - Informar a nova titularidade de gestão da parceria, na hipótese de substituição do agente público pela responsável da administração pública;

Parágrafo único. O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

14.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para fim de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

14.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

14.4 A entidade Civil deverá emitir relatório descrevendo minuciosamente os serviços efetivados, suas consonâncias e compatibilidades com as metas previamente estabelecidas e sua observância às normas legais concernentes, sendo assinado pelo(s) gestor (es).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção. 16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ORGANIZAÇÃO donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

1. 60 presente Termo de Colaboração poderá ser: I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de ENTRE RIOS - BA, às expensas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica indicado o Foro Central da Comarca de Entre Rios - BA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Entre Rios, 18 de março de 2020.

Elizio Fernandes Rodrigues Simões
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
Prefeito Municipal

Isaldete S. Barbosa
UNIDADE EXECUTORA ESCOLA NOVA GERAÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 11.182.456/0001-36
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:.....CPF:

Nome:.....CPF: